



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 021/2.025  
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

DO

**PROJETO DE LEI Nº. 016/2.025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.025.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 016/2025 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.025, QUE "**Dispõe sobre a concessão de abono financeiro especial para os funcionários públicos municipais no exercício de 2025**", DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**Art. 1º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a conceder abono financeiro aos servidores públicos municipais no exercício de 2025, no valor de até R\$1.000,00(um mil reais) para cada servidor individualmente, na forma estabelecida nesta lei, a ser pago em uma única parcela no mês de dezembro de 2025, desde que haja disponibilidade financeira oriunda de superávit na arrecadação a ser verificado no último mês do exercício de 2025, e desde que não implique em descumprimento das leis de responsabilidade fiscal e os índices constitucionais previstos para a execução do orçamento vigente.

**Parágrafo único.** O servidor que não tiver 06 (seis) meses de efetivo exercício, no mesmo ou em outra(s) funções no exercício de 2025, terá direito a receber o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**Art. 2º** O abono financeiro beneficiará os servidores públicos municipais do Poder Executivo ativos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Pardo e da Câmara Municipal, abrangendo os servidores ativos efetivos e os estáveis, os ocupantes de Cargos em Comissão, os Secretários Municipais, os contratados temporariamente e os membros do Conselho Tutelar do Município, não fazendo jus ao recebimento do abono o servidor que não esteja



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

efetivamente na ativa e trabalhando, não fazendo jus igualmente o servidor que estiver eventualmente recebendo auxílio previdenciário, excepcionado o auxílio maternidade.

**§1º** - O abono financeiro não é acumulativo por cargo e será concedido ao servidor público municipal, tendo cada um o direito de receber um único abono, incluindo nessa determinação o ocupante de dois cargos, acumulados legalmente.

**§2º** - Não terá direito ao recebimento do abono de que trata esta Lei o Servidor que:

- I - sofreu no exercício de 2025 penalidade prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- II - teve qualquer falta injustificada ao longo do exercício de 2025;
- III - se encontra em disponibilidade ou em licença sem remuneração para tratar de interesse particular;

**§3º** - Terá direito ao abono referido no art. 1º, o servidor que se encontra em férias regulares e/ou em licença prêmio.

**§4º** - O abono instituído por esta lei não é cumulativo e não integrará a remuneração do servidor para qualquer fim, não incorporará ao vencimento do servidor público em nenhuma hipótese e nem será computado para o cálculo do décimo terceiro salário e nem incidirá sobre ele a contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social.

**Art. 3º** Os Poderes Executivo e Legislativo poderão regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 4º** As despesas previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Santa Rita do Pardo/MS, 08 de dezembro de 2.025.

Cristiano João Marques  
Presidente

Ruy Fernandes Castelo Branco  
1º Secretário